Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 947
Em 11 / 8 / 10
Servidor - Matrícula

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46/2010

Torna obrigatória em hospitais, clínicas e unidades de saúde do município de Domingos Martins a afixação de cartazes com a íntegra do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -"Estatuto da Criança e do Adolescente", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, clínicas e unidades de saúde do município de Domingos Martins afixar em locais visíveis e de fácil acesso ao público cartazes com a íntegra do texto do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º Os cartazes a que se refere o artigo anterior deverão conter a seguinte redação: "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (art. 4º Lei Federal 8.069 de 13 de julho 1990).

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inerentes à pessoa humana. O artigo 227 dessa Constituição dispõe : "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Além da Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente também reforça os direitos fundamentais. Cabe, porém, ao poder público lançar mão de todos os meios legais para prevenir ameças ou violação desses direitos. Sendo assim, objetiva o presente Projeto de Lei levar a informação e a ampla divulgação do artigo 4° da Lei n° 8.069/90, visando a garantia desses direitos fundamentais às criança e aos adolescentes.

Diante do exposto , conta a signatária com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2010

WELLINGTON BLEIDORN
Vereador